



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2020

Mês: Fevereiro

Nº VII

---

LEI MUNICIPAL Nº 220/2020

**Dispõe sobre o reajuste do piso nacional de vencimento do magistério e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede reajuste ao vencimento básico dos professores do magistério em 15,00% (quinze por cento), conforme adequação de parâmetros do Piso Nacional de Salário do magistério, reajustado anualmente pela União, para o exercício financeiro de 2020.

**Parágrafo único** – Para fins do reajuste disposto no *caput* deste artigo levaram-se como parâmetros os valores correspondentes na carga-horária empreendida neste município, de 30 (trinta) horas/semanais.

**Art. 2º** - O reajuste na integridade será aplicado em todas as classes dos níveis do Plano de Cargo, Carreiras e Remuneração do magistério, Lei Complementar nº 20/2009, com vigência a partir da competência do mês de janeiro de 2020, na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - A competência relativa a janeiro e fevereiro de 2020, no que se refere às diferenças, será paga nos vencimentos do mês de março de 2020, ou em data anterior.

**Art. 4º** - Autoriza-se o Executivo Municipal remanejar créditos orçamentários do executivo de 2020, dotação própria, para assegurar a execução da presente lei, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Fevereiro**

**Nº VII**

---

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, em 18 de fevereiro de 2020.

  
**Jurandi Gouveia Farias**  
**Prefeito Constitucional**